



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

PROCESSO Nº 01.031.017/22-14

Instrumento Jurídico: 03202210180016000



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO HAHHA,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PROJETO "MINHA HISTÓRIA  
VIROU ARTE".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente a Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte/CMI-BH, Fernanda Mara Carvalho de Matos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Instituto HAHHA, CNPJ nº 16.911.508/0001-81, situada na Rua Estrela do Sul, nº 126, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte – MG neste ato representada por Eliseu Custódio, portador do CPF nº 794.566.856-91, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C. Instituto HAHHA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Minha História Virou Arte**" de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### 2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

#### 2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte;
- VIII – comunicar o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

#### 2.3. São obrigações do CMI/BH;

- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;

III – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

#### 2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMI/BH as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

IX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente

aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVI - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 761.440,00**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 06 parcelas, pagas trimestralmente, de acordo com o cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC.

3.4.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. 1018.1100.14.241.235.2697.0002.339039.68.00.30

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Não é autorizada a realização de despesas por meio de cheque.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 - A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.5.1 - A OSC deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos das demais despesas.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios [periodicidade definida de acordo com o projeto], de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica in loco, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.5.

6.6.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal do Idoso, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;



7.3 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da

irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e/ou do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.



8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte e do Fundo Municipal do Idoso de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de

suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 21 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 – Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

901.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - A OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao

ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 25 / 08 / 2022

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI/BH

Representante Legal da O.S.C.

**Portal da Assinatura - PBH**

16 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 22 de Junho de 2022 às 18:00

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

**GGPAR - TERMO DE FOMENTO CMI 01-2019 - Instituto HAHHAH.pdf**

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quarta-feira, 22 de Junho de 2022 às 18:00

Assinante: MAIRA DA CUNHA PINTO COLARES CPF: 89893573653

Hash da assinatura: 722867F5500A458E004C24EEC9D1655931649492 Para validar utilize o QR Code ao lado.



01.031.017/22-14



150  
/

|   |  |                              |
|---|--|------------------------------|
| <b>PLANO DE TRABALHO</b>  |  |                              |
| <b>1. DADOS CADASTRAIS</b>  |  |                              |
| Organização da Sociedade Civil: Instituto HAHHAHA   |  |                              |
| CNPJ: 16.911.508/0001-81  | Data de Abertura do CNPJ: 09/07/2012   |                              |
| Endereço: Rua Estrela do Sul, 126   |  |                              |
| Bairro: Santa Tereza  | Cidade: Belo Horizonte                 | CEP: 31010-240               |
| Telefone: (31) 3889-9643  | E-mail: contato@institutohahaha.org.br |                              |
| Nome do representante legal: Eliseu Custódio  |  |                              |
| Endereço residencial do representante legal: Rua Monte Sião, 355/30, Serra- BH/MG CEP:30240-050 |  |                              |
| CPF: 794.566.856-91   | R.G.: MG-5.880.912<br>SSPMG            | Telefone(s): (31) 99629 4716 |
| Período de Mandato da Diretoria:<br>De 09/ 07/ 2021 a 09/ 07/ 2024                              |  |                              |
| <b>Registro no CMI</b>  |  |                              |
| Nº registro: CMIBH052   | Data vencimento: 27/01/2024            |                              |
| <b>Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:</b>  |  |                              |
| Nome: Elen Couto  |  |                              |
| Telefone: (31) 97350-0032 / (31) 3889-9643  | E-mail: contato@institutohahaha.org.br |                              |
| <b>DADOS DA PARCERIA</b>  |  |                              |

6

**2. NOME DO PROJETO**

*Minha História Virou Arte*

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

*20 meses a partir do recebimento da primeira parcela*

**4. OBJETO DA PARCERIA:**

Promover o acesso à cultura, a arte e a cidadania para o público idoso de ILPI's.

**5. PÚBLICO ALVO**

O projeto é destinado ao público de aproximadamente **119 idosos(as)** institucionalizados(as), de ambos os sexos, em situação de violação de direitos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, residentes em 4 Instituições de Longa Permanência Para Idosos de Belo Horizonte/MG.

**Instituições atendidas pelo Projeto**

**1. Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia da Sociedade São Vicente de Paula**  
Público residente: 05 idosas

**2. Centro Geriátrico Lar Frei Zacarias**  
Público residente: 29 idosas

**3. Lar de Idosas Padre Leopoldo Merténs da Sociedade São Vicente de Paula**  
Público residente: 38 idosas

**4. Lar Cristo Rei da Sociedade São Vicente de Paula**  
Público residente: 47 idosos(as)

**6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**Município de Belo Horizonte**

- *Produção e montagem das cenas e do Espetáculo*

*Local: Sede do Instituto HAHHAHA*

*Rua Estrela do Sul, 126 – Santa Tereza, Belo Horizonte - MG,*

*Regional: Leste*

*b.*

## **Intervenções Artísticas e Apresentação das Cenas**

**Locais: Instituições de Longa Permanência Para Idosos**

### **1. Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia da Sociedade São Vicente de Paula**

Endereço: R. Iara, 370 - Bairro Pompéia, Belo Horizonte/MG - CEP 30280-370

Regional: Leste

### **2. Centro Geriátrico Lar Frei Zacarias**

Endereço: R. Sabinópolis, 138 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG - CEP 30710-340

Regional: Noroeste

### **3. Lar de Idosas Padre Leopoldo Merténs da Sociedade São Vicente de Paula**

Endereço: R. Padre Leopoldo Merténs, 1231 - Bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG - CEP 31255-200

Regional: Pampulha

### **4. Lar Cristo Rei da Sociedade São Vicente de Paula**

Endereço: Rua Adelina Patrícia de Carvalho nº 16, Bairro Diamante, Belo Horizonte/MG - CEP 30660-312

Regional: Barreiro

### **- Apresentação do Espetáculo**

Local: a definir

## **7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

De acordo com o Edital 01/2019 do Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte "O aumento da expectativa de vida no mundo é uma das maiores conquistas da humanidade, porém, torna-se importante ressaltar que isto trouxe uma transformação demográfica alarmante na qual o número de pessoas acima de 60 anos aumentará significativamente nos próximos anos", fenômeno que traz como consequência o desafio de aumentar as oportunidades de pessoas idosas aproveitarem ao máximo suas capacidades de participação em todos os aspectos da vida. Acompanhando o cenário mundial, o Município de Belo Horizonte vem apresentando sintomas desta transformação demográfica com o aumento da procura de pessoas acima de 60 anos por serviços públicos e o crescimento do número de idosos institucionalizados.

Segundo o IBGE 28,7% dos moradores do Estado de Minas Gerais terão 65 anos ou mais daqui a quatro décadas. Até 2060, Minas Gerais será o Estado com o maior número de idosos em todo o país. Daqui a quatro décadas, quase um em cada três mineiros terá 65 anos ou mais – serão 28,7% da população local, contra 25,5% da média nacional. Os mineiros mais velhos se tornarão maioria em comparação aos jovens de até 14 anos já a partir de 2033.

Diante dos dados de aumento gradativo da pessoa idosa no município de Belo Horizonte, em um contexto de em média 24 ILPI's conveniadas com a prefeitura, executar atividades culturais e de

protagonismo da pessoa idosa coletando suas histórias e transformando-as em arte por meio de cenas teatrais e espetáculo artístico a serem apresentados para o próprio público idoso, torna-se uma necessidade, para que a valorização da pessoa idosa, suas histórias e conhecimentos, sejam os motivadores para mudança de uma cultura de desvalorização, para uma cultura de valorização da pessoa idosa neste município. Conforme afirma Barros (2007) “a cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo e isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo.

Assim, a proposta do Instituto Hahaha para este edital, com o Projeto MINHA HISTÓRIA VIROU ARTE, tem como prioridade a continuidade da sua missão por meio de um novo projeto que tem como base as intervenções artísticas de palhaços profissionais para os idosos institucionalizados nas ILPI's: Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia da Sociedade São Vicente de Paula, Centro Geriátrico Lar Frei Zacarias, Lar de Idosas Padre Leopoldo Mertens da Sociedade São Vicente de Paula e Lar dos Idosos Santo Antônio de Pádua da Sociedade São Vicente de Paula, com a inclusão da ação “coleta de histórias do público”, para que essas histórias se tornem produtos artísticos a serem apresentados, sendo: Produto 1 - cenas teatrais que serão apresentadas nas ILPI's onde a histórias foram coletadas; e Produto 2 - apresentação de Espetáculo Artístico que terá como base de criação as histórias dos idosos contemplados no projeto. Será uma representação da vida com alegrias, tristezas, amores, desamores, vitórias e derrotas contadas e encenadas do ponto de vista do artista palhaço. O objetivo é colocar o idoso e suas histórias na rua para que num futuro próximo de envelhecimento da população e longevidade estejamos acostumados a aplaudir e compartilhar as trajetórias de vida.

Ressaltamos ainda nessa justificativa os critérios relacionados aos aspectos:

**I. Biológicos e de saúde física, psíquica, emocional e social do público idoso**, que revela fatores associados à fragilidade em idosos hospitalizados e institucionalizados. “De maneira mais específica, a fragilidade é considerada uma síndrome clínica que aumenta com a idade e que resulta em declínio das reservas fisiológicas do indivíduo, com redução da eficiência da homeostase e, conseqüentemente, das habilidades para executar as atividades de vida diária. Assim sendo, os idosos fragilizados apresentam um risco acentuado para quedas, hospitalizações, incapacidade, institucionalização e morte”. Para além dos aspectos que permeiam a biologia e a psicologia humana, a realidade social tem grande influência e impacto no desenvolvimento e intensificação de síndromes e surgimento de doenças crônicas, como discorrem os autores a seguir “Por conseguinte, em relação à multidimensionalidade da síndrome, são mais recentes os estudos que indicam fatores socioeconômicos fortemente associados a ela, tais como: renda insuficiente/pobreza, baixo nível de escolaridade, ausência de apoio social, entre outros (DUARTE, 2009)”. Tais fatores, combinados com o estilo de vida do idoso, pressupõem o surgimento de doenças crônicas, intensificando o uso dos serviços hospitalares, o que implica maiores custos de tratamento, com duração mais prolongada e recuperação mais difícil (SOUZA, 2014).”

**II. Aspecto jurídico de garantia de direitos do público idoso**, resguardado pela Constituição Federal no Art. 215. “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e pelo Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; e Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura,

esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Conforme os eixos I, II e V descritos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI/BH Nº 001/2019 EIXO I - VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA a) Valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Belo Horizonte, por meio de ações de cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato, ocupação do espaço público e produção de conhecimento; EIXO II - PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO 11 b) Promoção de ações de acesso à cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade; EIXO V - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI's, PARCEIRAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. c) Promoção de ações de lazer, cultura, educação e cidadania dentro das ILPI's, que tenham como público alvo a pessoa idosa, institucionalizada ou não, estimulando o convívio social dentro da instituição, assegurando o acesso aos que possuem mobilidade reduzida;

#### CONTEXTO DE PANDEMIA

Diante do cenário de pandemia as ações serão realizadas por meio de intervenções artísticas virtuais com ferramental técnico adequado para garantir a acessibilidade do público as ações do projeto e garantir que Drs(as). Palhaços(as) continuem a levar, não só a saúde por meio do riso, mas também a interação e a proximidade diante do distanciamento.

*De acordo com o tempo previsto para execução do projeto - 20 meses – as intervenções artísticas presenciais propostas no projeto original serão mantidas, considerando para o seu retorno, a mudança de cenário, a autorização e parecer dos órgãos responsáveis e das instituições atendidas pelo projeto. A análise do cenário será realizada periodicamente para quaisquer alterações que se façam necessárias.*

**8. FORMA DE EXECUÇÃO:**

| METAS  | AÇÕES   | INÍCIO E TÉRMINO | INDICADOR (da meta)  | DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO                                       |
|--|---|------------------|--|---|
| <b>Meta 1. Executar aproximadamente 224 intervenções artísticas em 04 ILPI's em 16 meses.</b>  | Ação 1.1 Mobilização, organização e articulação com as instituições | Mês 1            | Número de intervenções artísticas realizadas                 | Termos de Parceria  |
|  | Ação 1.2 Treinamento dos artistas                                   | Mês 1 ao Mês 17  |  | Lista de presença   |
|  | Ação 1.3 Intervenções Artísticas                                    | Mês 2 ao Mês 17  |  | Relatório de realização das intervenções e registro fotográfico |
| <b>Meta 2. Coleta e registro de 32 histórias (4 por mês, durante 8 meses) dos(as) idosos(as) institucionalizados(as) e seleção das histórias</b> | Ação 2.1 Coleta e registro das histórias                            | Mês 2 ao Mês 9   | Número de histórias coletadas                                | Registro das histórias coletadas                                |
|  | Ação 2.2 Seleção das histórias coletadas                            | Mês 2 ao Mês 9   |  | Listagem e registro das histórias selecionadas                  |
| <b>Meta 3. Produzir, montar e apresentar 4 cenas das histórias coletadas nas ILPI's (4 apresentações - 1 por ILPI)</b>                           | Ação 3.1 Montagem das cenas teatrais                                | Mês 9 ao Mês 14  | Número de cenas teatrais produzidas, montadas e apresentadas | Sinopses e roteiros das cenas                                   |
|  | Ação 3.2 Produção das cenas teatrais (figurino, cenário, luz e som) | Mês 9 ao Mês 14  |  | Fichas técnicas   |



|   |  |                  |  |                                 |
|---|--|------------------|--|---------------------------------|
| <p>Meta 4. Produzir, montar e apresentar 1 espetáculo das histórias coletadas nas ILPI's - 2 apresentações.</p> | Ação 3.3 Ensaios das cenas teatrais  | Mês 9 ao Mês 14  |  | Lista de presença               |
|   | Ação 3.4 Divulgação das cenas teatrais   | Mês 11 ao Mês 14 |  | Material Gráfico Produzido      |
|   | Ação 3.5 Apresentação das cenas teatrais nas ILPI's (4 apresentações - 1 por ILPI) | Mês 12 ao Mês 14 |  | Registros fotográficos          |
|   | Ação 3.1 Montagem do espetáculo teatral  | Mês 15 ao Mês 20 | Número apresentações do espetáculo produzido e montado | Sinopse e roteiro do espetáculo |
|   | Ação 3.2 Produção do espetáculo teatral (figurino, cenário, luz e som)             | Mês 15 ao Mês 20 |  | Ficha técnica                   |
|   | Ação 3.3 Ensaios do Espetáculo teatral   | Mês 15 ao Mês 19 |  | Lista de presença               |
|   | Ação 3.4 Divulgação do espetáculo  | Mês 18 ao Mês 20 |  | Material Gráfico Produzido      |
|   | Ação 3.5 Apresentação do espetáculo teatral  | Mês 19 ao Mês 20 |  | Registros fotográficos          |

## 9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

**META 1. EXECUTAR APROXIMADAMENTE 224 INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS EM 04 ILPI'S EM 16 MESES.**

**Número de intervenções por instituição: aproximadamente 56 intervenções artísticas.  
Periodicidade: 1 vez por semana**

**1. Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia da Sociedade São Vicente de Paula  
Público residente: 05 idosas  
Previsão de atendimentos: aproximadamente 280 atendimentos**

**2. Centro Geriátrico Lar Frei Zacarias  
Público residente: 29 idosas  
Previsão de atendimentos: aproximadamente 1.624 atendimentos**

**3. Lar de Idosas Padre Leopoldo Mertens da Sociedade São Vicente de Paula  
Público residente: 38 idosas  
Previsão de atendimentos: aproximadamente 2.128 atendimentos**

**4. Lar Cristo Rei da Sociedade São Vicente de Paula  
Público residente: 47 idosos(as)  
Previsão de atendimentos: aproximadamente 2.632 atendimentos**

**Média de idosos atendidos: aproximadamente 119 idosos(as) residentes nas ILPI's  
Previsão total de atendimentos: aproximadamente 6.664 atendimentos aos idosos(as) residentes nas ILPI's ao decorrer do projeto. Considerando que o número de atendimentos previsto é uma estimativa a partir do número de idosos residentes nas ILPI's parceiras do projeto, assim, esse número pode sofrer variações.**

**Memória de Cálculo para previsão de atendimentos:  
Número de idosos(as) residentes x 56 (nº de intervenções previstas por instituição) =  
total de atendimentos por instituição**

**Equipe Técnica:** Coordenador do Projeto; Coordenador Artístico; Artistas; Produção; Designer Gráfico.

### **Ação 1.1 Mobilização, organização e articulação com as instituições**

As ILPI's serão mobilizadas no primeiro mês do projeto, por meio de telefonemas, visita técnica e reuniões para articulação e construção do cronograma de execução das Intervenções artísticas de palhaços profissionais para os idosos(as) institucionalizados; levantamento de dados de rotina e perfil do público; definição das referências de cada ILPI; articulação e logística das intervenções.

**Distanciamento social:** devido ao contexto de pandemia e considerando as medidas vigentes no período de realização da ação, a etapa de mobilização e articulação junto às instituições participantes poderá ser realizadas via teleconferência, por meio de plataforma virtual e telefone, promovendo as mesmas atividades para a realização das intervenções no formato virtual.

### **Ação 1.2 Treinamento dos artistas**

Os artistas que participarão do projeto serão formados em conformidade com as atividades previstas em sua realização. No primeiro mês a formação será dedicada a preparação dos artistas para o início das intervenções, apresentação do projeto, orientações quanto a técnicas artísticas dedicadas e adequadas ao público e ao formato virtual, criação de vínculo e introdução às formas de diálogos para a coleta e registro de histórias, além de orientações quanto à documentação e comprobatórios. A partir do segundo mês do projeto, os conteúdos da formação serão focados nas técnicas artísticas de acordo com os conteúdos abaixo:

**Treinamento/Formação continuada:** identidade de palhaço (personalidade emotiva e comportamental, figurino, maquiagem), técnicas de palhaçaria, técnicas de palhaçaria para o ambiente de cuidado ao público idoso, técnicas de improvisação, musicalização, jogo cênico, expressão corporal, avaliação e reflexão das atividades desenvolvidas, aprofundamento das técnicas de diálogos para a coleta e registro de histórias, música, canto, além de treinamentos dedicados ao aperfeiçoamento de habilidades e técnicas artísticas que agregam ao desenvolvimento das cenas e espetáculos teatrais a serem apresentados.

### **Ação 1.3 Intervenções Artísticas**

As intervenções artísticas consistem na visitação e interação de uma dupla de dois palhaços profissionais leito por leito, idoso por idoso utilizando-se da Arte do Palhaço e da técnica de ação Jogo do Improviso que contextualiza situações da realidade, demandas sociais e emoções do momento. O profissional palhaço ressignifica as situações de vulnerabilidades, as demandas reais como privações de direitos, doenças, tristezas, rompimento de vínculos, abandono, o risco de vida, as deficiências, limitações e outras condições. O Jogo do Improviso não tem script nem roteiro, ele é infinito de possibilidades porque a matéria prima para a ação artística é a condição humana que se estabelece no momento do “encontro” e na permissão entre artista e público para que a arte aconteça e a cultura possa ser promovida como garantia do direito.

Semanalmente será realizada 1 intervenção artística presencial ou virtual (podendo ser a intervenção virtual em formato de: vídeo temático, apresentação virtual, live ou atendimentos virtuais individuais) em cada instituição atendida.

#### **Intervenções artísticas presenciais**

Uma dupla de artistas palhaços visita o público nas instituições parceiras e interage com os participantes por meio de apresentações artísticas, esquetes, música, dança, jogos, contação de histórias e outras técnicas artísticas que levam o público ao contato e interação com arte e cultura onde a alegria e a identificação acontecem.

#### **Intervenções artísticas virtuais**

Nestas ações todas as técnicas usadas nas ações presenciais são transformadas em interações virtuais proporcionando mais uma possibilidade de contato, relacionamento e disseminação da arte e da cultura. O público e artistas interagem por meio de:

- Vídeos temáticos elaborados e representados por artistas palhaços com temas que permeiam o cotidiano e a vida do público atendido com o objetivo de trazer alegria para esse público.
- Apresentações virtuais ou lives são encontros entre artistas palhaços e o público atendido por meio de teleconferências chamadas de vídeo (Meet, Teams e Whatsapp), ou lives nas redes sociais

(youtube, Instagram, etc.). Esta experiência reproduz as ações presenciais como diferencial da tecnologia proporcionando a possibilidade de aprendizado virtual para o público.

- **Atendimentos virtuais individuais acontecem por meio de conversas entre o público e os artistas palhaços. É o acompanhamento, a troca de experiências, os desejos e o retorno do público que participa do projeto. Por meio desse formato de ação virtual será realizada a coleta de histórias com o público atendido.**

Durante o período de distanciamento social as intervenções artísticas serão realizadas virtualmente até a liberação dos órgãos responsáveis e instituições parceiras para o retorno das atividades presenciais. Quando forem liberadas, as ações presenciais seguirão todos os protocolos de segurança conforme orientação dos órgãos de saúde e instituições atendidas.

## **META 2. COLETA DE HISTÓRIAS DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS**

**Equipe técnica:** Coordenador do Projeto; Coordenador Artístico; Artistas; Produtor; Dramaturgo.

### **Ação 2.1 Coleta e registro das histórias**

Na interação com os idosos institucionalizados, depois da conquista da confiabilidade da relação, as intervenções artísticas - técnicas de jogo do palhaço e a arte do encontro serão conduzidos pelo compartilhamento de histórias e memórias, relatos e passagens que são expressados espontaneamente a partir da interação entre o idoso e o palhaço. As histórias serão registradas pelos artistas palhaços e no formato virtual **serão realizadas principalmente por meio dos atendimentos virtuais individuais**

### **Ação 2.2 Seleção das histórias coletadas**

A seleção das histórias será realizada em encontros com a coordenação artística, dramaturgo e equipe de artistas que desenvolveram as propostas tendo como base metodológica um laboratório. Essa equipe selecionará os melhores registros e/ou trechos. O processo será de escuta coletiva, discussão dos impactos coletivos, sociais, afetivos e de aprendizado para posteriormente serem apresentados para sociedade em forma de arte. Nesta etapa será iniciado a roteirização das cenas e do espetáculo.

## **META 3. PRODUZIR, MONTAR E APRESENTAR 4 CENAS DAS HISTÓRIAS COLETADAS NAS ILPI'S (4 apresentações - 1 por ILPI)**

**Equipe técnica:** Coordenador do Projeto; Coordenador Artístico; Artistas; Produtor; Diretor; Dramaturgo; Designer Gráfico.

### **Ação 3.1 Montagem das cenas teatrais**

As cenas teatrais serão baseadas nas histórias registradas e selecionadas, desenvolvidas por meio de um laboratório criativo que possibilite a equipe investigar e experienciar as histórias coletadas e redesenhá-las explorando novas linguagens cênicas complementares à técnica do palhaço. O processo de criação será realizado de forma progressiva, proporcionando primeiramente a montagem e produção das cenas, que posteriormente atuaram de forma complementar a montagem e produção do espetáculo, como uma ação continuada. Nesta etapa será realizada a: produção das

cenar, definição de como elas serão contadas, quais artistas vão representá-las, quais serão as músicas, figurino, tom de voz, maquiagem. É esse o momento em que se imprime as emoções, as intenções, o roteiro narrativo, etc. É a concretização das ideias de representação do público idoso.

### **Ação 3.2 Produção das cenas teatrais (figurino, cenário, luz e som)**

Consiste em toda a produção estrutural, material e de serviços para realização das cenas. Nessa etapa são iniciados os serviços de criação e produção de cenário, figurino, luz e som, desenvolvimento do cronograma da ação, orientações técnicas, logística de materiais e equipamentos; estudo e montagem de cenário, estudo e montagem de luz e sonorização; prova, definição e ajustes dos figurinos. As ações serão desenvolvidas concomitantemente a montagem das cenas pois é intrinsecamente relacionada ao processo e desenvolvimento da atuação, roteiro, personagens e identidade visual para contextualização temporal e estética das cenas.

### **Ação 3.3 Ensaios das cenas teatrais**

Os ensaios serão executados pelos artistas, sendo a repetição a forma de encontrar a medida correta da transformação da arte na sua melhor forma, fazendo os ajustes necessários, orientações quanto as formas de interpretação, falas e aperfeiçoamento das cenas. O grupo de profissionais trabalhará de acordo com um cronograma de ensaios e toda a equipe técnica participará. Os ensaios finais contam com a estrutura montada das cenas para visualização geral dos produtos criados.

### **Ação 3.4 Divulgação das cenas teatrais**

A apresentação das cenas será articulada com as instituições para divulgação interna, conforme cronograma previsto. Nesta etapa será criado um plano de divulgação, desenvolvimento de arte gráfica, articulação com instituições parceiras, além de ações que promovem a visibilidade da ação desenvolvida por meio de mídias sociais, nos espaços das políticas públicas e e-mails.

### **Ação 3.5 Apresentação das cenas teatrais nas ILPI's (4 apresentações - 1 por ILPI)**

Este é o momento da apresentação para o público idoso da arte que eles mesmos inspiraram a criação. As ILPI's estarão em articulação e alinhamento constante e serão montados espaços para as apresentações em cada local. Cada ILPI será contemplada com uma cena teatral. Os idosos serão telespectadores das suas histórias em forma de arte, eles receberão os resultados do projeto. Posteriormente será feita uma pesquisa de satisfação para o público e para os técnicos e responsáveis pelas ILPI's. As cenas serão realizadas com a participação de dois intérpretes de libras caso se faça necessário.

## **META 4. PRODUZIR, MONTAR E APRESENTAR 1 ESPETÁCULO DAS HISTÓRIAS COLETADAS NAS ILPI'S**

**Equipe técnica:** Coordenador do Projeto; Coordenador Artístico; Artistas; Produtor; Diretor; Dramaturgo; Designer Gráfico.

### **Ação 4.1 Montagem do espetáculo teatral**

Assim como as cenas teatrais, o espetáculo será baseado nas histórias registradas e selecionadas e consolidado a partir da mesma metodologia e do trabalho desenvolvido para a montagem das cenas, um laboratório criativo. De forma mais aprofundada, serão explorados a identidade dos personagens e da estética das cenas criadas, da experiência das apresentações nas ILPI's, identificação do público em relação às histórias contadas e representadas. A montagem do espetáculo consiste em um processo mais abrangente, engloba mais histórias, ganha novos personagens e estrutura. As histórias se fazem ainda mais presentes e intensas, mantendo o ponto de vista do artista palhaço, mas com a experiência e a prática de representá-las, tendo mais domínio e agregando novos elementos e técnicas.

#### **Ação 4.2 Produção do espetáculo**

Na produção do espetáculo o processo criativo ganha corpo. Nessa etapa é definido o espaço teatral em que será realizado o espetáculo e todos os trâmites técnicos, administrativos e legais de locação e realização da ação. Cenário, figurino, iluminação e som são agora projetados para reestruturar as cenas criadas para ocuparem um espaço teatral. Todas as ações de produção são realizadas tendo em vista a estrutura e desenvolvimento do espetáculo montado: novos personagens; ocupação do espaço; criação, adequação e ajustes do figurino e cenário; ampliação da estrutura de iluminação e som. As ações serão desenvolvidas concomitantemente a montagem das cenas pois é intrinsecamente relacionada ao processo e desenvolvimento da atuação, roteiro, personagens e identidade visual para contextualização temporal e estética das cenas, e atualização e aperfeiçoamento do que já foi criado.

#### **Ação 4.3 Ensaios do Espetáculo teatral**

Os ensaios serão executados pelos artistas, sendo a repetição a forma de encontrar a medida correta da transformação da arte na sua melhor forma, fazendo os ajustes necessários, orientações quanto às formas de interpretação, falas e aperfeiçoamento das cenas. O grupo de profissionais trabalhará de acordo com um cronograma de ensaios com o acompanhamento de toda a equipe técnica. Os ensaios finais contam com a estrutura montada e produzida para o espetáculo: figurino, cenário, luz e som no espaço teatral onde será realizado.

#### **Ação 4.4 Divulgação do espetáculo**

Será realizado nesta etapa um plano de divulgação do espetáculo e articulação com instituições parceiras para divulgação e veiculação das ações (CMI, empresas, instituições e organizações da sociedade civil). Por ser uma ação aberta ao público o espetáculo conta com uma divulgação mais ampla. Serão divulgados nas mídias, nos espaços das políticas públicas, por meio de convites, redes sociais, e-mails e telefonemas, material gráfico fixado em espaços públicos e de atendimento ao público idoso e em espaços de visibilidade da cidade.

#### **Ação 4.5 Apresentação do espetáculo teatral**

Esta etapa será executada para o público em geral em forma de espetáculo a criação conjunta entre idosos e Instituto Hahaha. Serão realizadas duas apresentações gratuitas para o público geral em um espaço teatral da cidade. A mobilização e divulgação promoverá a captação do público e como medidas de acessibilidade o espetáculo será realizado em espaço com estrutura de acessibilidade física e contará com a participação de dois intérpretes de libras. Nº de apresentações: 2 apresentações com entrada gratuita

#### **Ações gerais**

- Ao final de cada Meta e ação concluída serão construídos relatórios de monitoramento e resultados.
- A prestação de contas será feita nos moldes legais da PBH.
- Todas as etapas do projeto serão registradas por fotos e/ou vídeos

**Todas as ações serão realizadas conforme os protocolos de saúde orientados pela Administração Pública Municipal, recomendações do Conselho Municipal do Idoso -BH e ILPI's atendidas, para prevenção ao contágio e contenção da propagação do coronavírus.**

| FUNÇÃO                  | ATRIBUIÇÕES NO PROJETO  |
|-------------------------|---|
| Coordenador de Projetos | Coordenar equipe na realização das ações do projeto. Elaborar planejamento de entregas do projeto para diferentes áreas. Efetuar levantamento de desenvolvimento de projeto e monitoramento periódico das ações e metas (Profissional MEI).   |
| Coordenador Artístico   | Responsável pela coordenação direta das ações artísticas – intervenções, cenas teatrais e espetáculo. Acompanhamento do desempenho artístico nas intervenções, definição de treinamento e interlocução com os profissionais e serviços envolvidos na realização das ações artísticas do projeto.  |
| Artistas                | Profissionais que realizarão as intervenções artísticas nas ILPI's. Participarão do treinamento para aperfeiçoamento das técnicas artísticas para as intervenções e entrega dos comprovatórios de realização das intervenções e no processo de desenvolvimento e apresentação das cenas e do espetáculo.  |
| Produção                | Serão duas produtoras responsáveis por toda organização técnica e artística do projeto nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção das intervenções artísticas, produção e montagem das cenas e espetáculo e apresentação dos produtos criados. Solicitação de serviços, monitoramento, orçamentação, controle de comprovatórios, relatório das ações.            |
| Designer Gráfico        | Criação e produção de conteúdo gráfico digital e impresso para o projeto; tratamento e finalização de registros fotográficos e videográficos de realização das ações; identidade visual do projeto; arte para mídias sociais; material gráfico para divulgação das cenas e espetáculo e interlocução com a comunicação para o plano de divulgação das cenas e espetáculo. |
| Dramaturgo              | Leitura e seleção das histórias, participação e acompanhamento do laboratório criativo para criação e roteirização das cenas e do espetáculo.   |
| Diretor                 | Direção da montagem e produção das cenas e do espetáculo, coordena e orienta a atuação dos artistas e os ensaios; define e orienta os processos de cenografia, ambientação e figurinos.   |

**10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

**11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

6.

**12. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

**12.1. PREVISÃO DE RECEITAS**

| ORIGEM                    | VALOR                 |
|---------------------------|-----------------------|
| Repasse                   | R\$ 761.440,00        |
| Contrapartida (se houver) |                       |
| <b>TOTAL</b>              | <b>R\$ 761.440,00</b> |

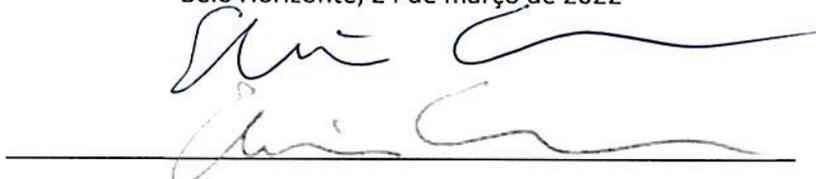
**12.2. PREVISÃO DE DESPESAS**

**13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

| Parcela | Mês | Valor                |
|---------|-----|----------------------|
| 1       | 1   | R\$181.440,00        |
| 2       | 4   | <b>R\$116.000,00</b> |
| 3       | 7   | <b>R\$116.000,00</b> |
| 4       | 10  | <b>R\$116.000,00</b> |
| 5       | 13  | <b>R\$116.000,00</b> |
| 6       | 16  | <b>R\$116.000,00</b> |
| Total   | -   | R\$ 761.440,00       |

**14. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, 24 de março de 2022



Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal do Idoso, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.

# PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão:  
19/02/2020

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro  
GGPAR/SMASAC/PBH

## DADOS DO PROJETO (preencher)

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| Nome da OSC:                       | Instituto HAHHAHA                        |
| Nome do projeto:                   | Minha História Virou Arte                |
| Receita do projeto:                | R\$ 761.440,00                           |
| Nome / tel de contato:             | Elen Couto- (31)97350-0032/(31)3889-9643 |
| Valor total das despesas lançadas: | R\$ 761.440,00                           |

## ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

|                          |  |                                      |
|--------------------------|--|--------------------------------------|
| RECURSOS HUMANOS         | MATERIAL DE CONSUMO                        | EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES |
| SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES | SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA           |

## RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

|             |                            |                                |                              |
|-------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| ESTATÍSTICA | ANEXO I - RECURSOS HUMANOS | ANEXO II - NATUREZA DA DESPESA | ANEXO III - ITENS DE DESPESA |
|-------------|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|

Obs.: Esta planilha contém células protegidas e está formatada para a impressão em folha tamanho a4. Para a impressão de todas as















<= Voltar  
ao Menu

## ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

| NATUREZA DE DESPESA                                     | CUSTEIO        | INVESTIMENTO  |
|---|----------------|---------------|
| 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | R\$ -          | -             |
| 319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | R\$ -          | -             |
| 339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS         | R\$ -          | -             |
| 339035 - MATERIAL DE CONSUMO                            | R\$ 2.003,48   | -             |
| 449052 - MATERIAL PERMANENTE                            | -              | R\$ 14.576,54 |
| 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   | R\$ -          | -             |
| 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R\$ 744.859,98 | -             |
| 339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES       | R\$ -          | -             |
| <b>TOTAL</b>  | R\$ 746.863,46 | R\$ 14.576,54 |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                      | R\$            | 761.440,00    |

Osc: Instituto HAHHAH

Projeto: Minha História Virou Arte



**ANEXO III - ITENS DE DESPESA**

PROJETO: 030 / PROJETO: 030 / PROJETO: 030

ATUALIZE ESTA TABELA

| Natureza  | Descrição do item   | Soma de Média dos Orçamentos  | Soma de Valor previsto na execução  |
|---|---|---|---|
| Total   |   | 0   | 0   |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO                        | Accessório de Atuação - 4 Kits (accessórios lúdicos e de mágica / 1 por artista)  | 1929,09   | 2003,48   |
| 339030 - MATERIAL DE CONSUMO Total                  |   | 1929,09   | 2003,48   |
| 339039 - SERV. PESSOA JURIDICA                      | Diárias de artistas convidados - cenas e espetáculo (16 artistas x R\$920,00 - 4 ensaios + apresentação)<br>2 intérpretes de libras (12 serviços - sendo 6 por intérprete - R\$308,00)<br>2 locações de teatro para apresentação do espetáculo + diária de montagem<br>20 meses de telefonia/internet - R\$179,34<br>6 serviços de filmagem (R\$1.000,00)<br>6 serviços de registro fotográfico das ações realizadas no projeto (R\$800,00)<br>Anúncio dos espetáculos nas redes sociais (facebook e instagram - 2 serviços R\$ 150,00 cada)<br>Assessoria de Comunicação (R\$3.818,00 x 13 meses)<br>Assessoria Jurídica (R\$2.424,00 x 6 meses)<br>Assistente de produção - montagem e desmontagem (2 meses) R\$1.600,00 mês<br>Carro - transporte de cenário (10 serviços - 5 idas e 5 voltas)<br>Carro de som (16h de reprodução)<br>Cenográfico/Cenotécnico - Criação, produção e montagem de cenário - R\$3.496,23 x 4 meses)<br>ECAD<br>Figurista - Figurino (2 serviços, sendo um projeto de criação e confecção - R\$10.000,00)<br>Instrutor de Cursos - 13 serviços (R\$1.510,00)<br>Lanche para treinos, ensaios, camarim) - Alimentação (Diária - 5 dias) x R\$21,39 x 4 (semanas) x 20 meses = R\$8.556,00)<br>Material Gráfico (Banner, cartaz e flyer/pantfletô)<br>Projeto e operação de luz - (Serviço: R\$2.100,00 - 6 serviços, considerando projeto, montagem e operação)<br>Projeto e operação de som - (Serviço: R\$1.800,00, 6 serviços, considerando projeto, montagem e operação)<br>Relativo ao recursos humanos alocados no projeto como PJ<br>Transporte Van (R\$450,00 x 6 corridas - ida e volta) | 13120<br>3696<br>33000<br>3566,8<br>6000<br>4800<br>300<br>49634<br>16272<br>3200<br>2875<br>560<br>13984,92<br>19287,77<br>20000<br>19630<br>8556<br>866,46<br>12600<br>10800<br>500120<br>3755,8<br>746644,75 | 13120<br>3696<br>33000<br>3566,8<br>6000<br>4800<br>300<br>49634<br>16272<br>3200<br>2875<br>560<br>13984,92<br>19287,77<br>20000<br>19630<br>8556<br>866,46<br>12600<br>10800<br>500120<br>3755,8<br>744859,98 |
| 339039 - SERV. PESSOA JURIDICA Total                |   | 746644,75   | 744859,98   |
| 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES       | 1 aparelho de interface de áudio de 2 canais, 1 Microfone Condensador, 1 Tripé de mesa para microfone<br>1 cavaco elétrico profissional, 1 Acordeão, 1 Violão Clássico, 1 Viola profissional cinturada<br>1 Notebook (Core i5, 8GB, 1TB, 15,6", W10)  | 1861,03<br>8686,1<br>3974,29  | 1876,54<br>8686,1<br>4013,9   |
| 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES Total |   | 14521,42  | 14576,54  |
| Total Geral   |   | 763095,26   | 761440  |

G

162

162

